

## INDICAÇÃO Nº 06/2026

*“O Vereador que a presente subscreve vêm na forma regimental, após ouvir o douto Plenário, INDICAR ao Poder Executivo Municipal, que seja enviado a esta Casa Legislativa, lei Municipal afim de alienar sobras de terrenos públicos através de investidura devido a existência de interesse Público, nos termos do artigo 76, I, “d” da Lei 14.133 de 01/04/2021”.*

*Em 2024 foi alienada sobras de áreas públicas, nos termos da Lei Municipal nº 1.570/2024 c/c Decreto que regulamentou a matéria, o que deve ser feito haja vista que o REUB já atingiu mais de 50% da regularização urbana.*

### JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas, esta indicação faz se necessário devido à grande existência de “sobras” de terrenos públicos existentes em nossa cidade e ao interesse público de vários munícipes em adquirir estes imóveis, acha vista que são sobras em áreas contínuas aos imóveis particulares.

Indico a necessidade de alienação através de investidura limitando a áreas contínuas entre o imóvel público e o imóvel particular podendo tão somente ser feito a alienação para aqueles munícipes que possuem imóveis registrados no Cartório de Registros de Imóveis.

Esta indicação além de arrecadar aos cobres públicos proporcionará aos seus munícipes investir e zelar por áreas que as vezes se encontram abandonadas de infraestrutura, em tempos pretéritos o Poder Público Municipal fez esse mesmo tipo de alienação, no entanto houve pouca adesão de interessados. Como hoje o REUB já atingiu mais de 50% de regularização urbana, aliado as cobranças que a sociedade tem feito a está Casa Legislativa, faz se necessário a presente indicação.

Exemplifico a Lei Municipal nº 1.570/2024, que autorizou a alienação através de investidura, regulamentado por decreto, nos termos do artigo 76, I, “d” da Lei 14.133 de 01/04/2021.


Diante da importância dessa INDICAÇÃO que proporcionará aos seus munícipes acrescentar áreas aos seus imóveis, que por muitas vezes estão abandonadas de infraestrutura pelo município, proporcionará ainda arrecadação aos cofres públicos, o que possibilitará o particular de zelar por estas áreas, dispensando maiores gastos pelo

RECEBEMOS  
Em 19/06/26  
Câmara Municipal de Dianópolis

Município com estes imóveis aliado que somente o Prefeito Municipal tem a competência para iniciar este tipo de Projeto por se tratar de alienação do patrimônio público.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares, que aprove esta matéria, que julgo ser relevante para o nosso Município.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis, aos 19 dias do mês de junho de 2026.



Hamurab Ribeiro Diniz  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

---

A Casa do Povo!